



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI 74/2017

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
162 2017	74 2017	01	Leop

PERMITE À COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – CMT A UTILIZAÇÃO DE ÁREA DO MUNICÍPIO PARA FUNCIONAMENTO DO PÁTIO DOS SERVIÇOS DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PREVISTOS NA LEI Nº 2.515, DE 15 DE SETEMBRO DE 1.998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- Art. 1º** Fica permitido à COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - CMT, a título precário e gratuito, o uso de bem do patrimônio público municipal, para o funcionamento do pátio dos serviços de trânsito e transportes, previstos na Lei nº 2.515, de 15 de setembro de 1998, fazendo-o em obediência às disposições que constam de termo próprio, que integra a presente Lei.
- Art. 2º** O termo a que se refere a parte final do artigo 1º designará o bem, especificando-o convenientemente, e fixará o prazo da permissão.
- Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 08 DE AGOSTO DE 2017
“484º da Fundação do Povoado
68º da Emancipação”

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

03/4p

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Pelo presente Termo e na melhor forma de direito, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Ademário da Silva Oliveira, doravante designada apenas **PERMITENTE**, e a **COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - CMT**, Autarquia Municipal regularmente inscrita no CNPJ sob nº 55.670.822/0001-71, com sede na Cidade de Cubatão, Estado de São Paulo, na Av. Nove de Abril, nº 1811, Centro, neste ato representada por seu Superintendente, Jefferson Neves Dias Gomes Cansou, doravante designada **PERMISSIONÁRIA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 124/1996, e autorizados pela Lei nº _____, de _____ de _____ de _____, firmam o presente Termo, pelo qual a **PERMITENTE** autoriza a **PERMISSIONÁRIA** usar o bem público municipal abaixo descrito, sob as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - O bem do patrimônio público municipal objeto da presente permissão se constitui na área que tem início na quina do muro lateral direito, próximo ao Córrego Cafezal, com ângulo de 80°30'00" e uma distância de 2,40m e ângulo de 183°08'40", deste ponto segue uma distância de 6,55m até o PT, confrontando com a Rua José Vicente, daí reflete à direita com AC em linha reta uma distância de 124,93m, confrontando com a Rua Roberto de Almeida Vinhas, daí reflete à direita com ângulo de 89°48'20" e segue em linha reta uma distância de 15,62m, confrontando com área pertencente à Municipalidade, daí reflete à direita com ângulo de 89°53'00" e segue uma distância de 133,88m, confrontando com o Córrego Cafezal até atingir o Ponto Inicial desta descrição, perfazendo uma área de 2.066,06m² (dois mil e sessenta e seis metros vírgula zero seis decímetros quadrados), deste Município, destinada a instalação do pátio dos Serviços de Trânsito e Transportes previstos na Lei nº 2.515, de 15 de setembro de 1998.

Cláusula 2ª - A presente Permissão de Uso é concedida a título precário e gratuito, pelo prazo de 5 (cinco) anos, devendo a **PERMISSIONÁRIA** desocupar a área objeto deste Instrumento assim que requerido pela Prefeitura, não cabendo à **PERMISSIONÁRIA** direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias ou obras que venha a realizar.

Cláusula 3ª - A presente Permissão de uso se destina exclusivamente, à instalação e funcionamento de pátio de Serviços de Trânsito e Transportes, sendo vedada a sua transferência a terceiros e bem assim a modificação de sua destinação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

04/10

E, por estarem de acordo, firmam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cubatão, de de 2017.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

JEFFERSON NEVES DIAS GOMES CANSOU
Superintendente da Companhia Municipal de Trânsito - CMT

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

05/60

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar a essa Casa Legislativa, Projeto de Lei que **“PERMITE À COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – CMT A UTILIZAÇÃO DE ÁREA DO MUNICÍPIO PARA FUNCIONAMENTO DO PÁTIO DOS SERVIÇOS DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PREVISTOS NA LEI Nº 2.515, DE 15 DE SETEMBRO DE 1.998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A Administração Pública Municipal de Cubatão, através do presente Projeto de Lei, objetiva permitir à Companhia Municipal de Trânsito – CMT, a utilização de área de propriedade do Município, pelo prazo de 5 (cinco) anos, com a obrigação de que se mantenha em pleno funcionamento o pátio de serviços de trânsito e transportes previsto na Lei nº 2.515, de 15 de setembro de 1998, onde serão desenvolvidas as atividades de interesse público.

Desnecessário ressaltar aos Nobres Edis, a importância do projeto ora submetido a exame, que tem por finalidade atender às necessidades sociais do território municipal, tendo em vista o trabalho que, dentro das atribuições concernentes, vem sendo realizado pela Companhia Municipal de Trânsito.

Pela singeleza e clara colocação dos seus termos, temos a convicção de que os ilustres integrantes desse Legislativo não terão qualquer dificuldade para promover a aprovação do projeto explicativo na presente mensagem, nos termos do art. 54 da Lei Orgânica Municipal.

Cubatão, 08 de agosto de 2017.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 617/2017/SEJUR
Processo Administrativo nº 124/1996

Cubatão, 08 de agosto de 2017.

A Vossa Excelência o Senhor
Vereador **RODRIGO RAMOS SOARES**
Presidente da Câmara Municipal
Cubatão – SP.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **"PERMITE À COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – CMT A UTILIZAÇÃO DE ÁREA DO MUNICÍPIO PARA FUNCIONAMENTO DO PÁTIO DOS SERVIÇOS DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PREVISTOS NA LEI Nº 2.515, DE 15 DE SETEMBRO DE 1.998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, bem como a sua respectiva Mensagem Explicativa.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

